



PREFEITURA MUNICIPAL CONGONHAS DO NORTE
Rua João Moreira, 22 – Centro – Congonhas do Norte-MG - CEP 35.850-000
(31) 98415-8424
www.congonhasdonorte.mg.gov.br / gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br

*Projeto de
Lei aprovado,
em 1º e 2º discussões,
e notação dia 25/05/2023
Valter Souza da Conceição*

PROJETO DE LEI Nº 06/2023.

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei
Orçamentária de 2024 e dá outras providências.*

O Município de Congonhas do Norte por seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação e empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - parâmetros para elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;



PREFEITURA MUNICIPAL CONGONHAS DO NORTE
Rua João Moreira, 22 – Centro – Congonhas do Norte-MG - CEP 35.850-000
(31) 98415-8424
www.congonhasdonorte.mg.gov.br / gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br

- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – disposições sobre o orçamento do Legislativo e da Administração Indireta;
- XIV – as disposições gerais e finais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da Administração Indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024, corresponderão às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2022/2025 as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto de metas físicas, quanto das metas financeiras.

Parágrafo único. Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2024, o Poder Executivo poderá alterar as metas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e cumprimento do cronograma de execução de projetos já iniciados.

Seção II

Das orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

1



PREFEITURA MUNICIPAL CONGONHAS DO NORTE
Rua João Moreira, 22 – Centro – Congonhas do Norte-MG - CEP 35.850-000
(31) 98415-8424
www.congonhasdonorte.mg.gov.br / gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br

Art. 3º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o Princípio da Publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos ou operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº. 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº. 163/2001 e suas alterações posteriores.

Art. 5º. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024, a despesa será discriminada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, além da especificação das fontes e destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF Nº 163/2001 e suas alterações.

Art. 6º. Conforme dispõe o art. 15 da Lei 4.320/1964, a proposta orçamentária para o exercício de 2024 será discriminado até o nível de modalidade de aplicação, e a estrutura da natureza da despesa a ser observada na elaboração da proposta orçamentária de todas as esferas de Governo será “c.g.mm”, onde:

I - “c” representa a categoria econômica;

II - “g” o grupo de natureza da despesa;

III - “mm” a modalidade de aplicação;

Parágrafo Único - No desdobramento do elemento da despesa “dd”, obrigatoriamente constará o preenchimento “00” na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL CONGONHAS DO NORTE
Rua João Moreira, 22 – Centro – Congonhas do Norte-MG - CEP 35.850-000
(31) 98415-8424
www.congonhasdonorte.mg.gov.br / gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br

Art. 7º. O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município e seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 8º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos da Lei nº. 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº. 101/2000;

Parágrafo único - Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101/2000;
- II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República;
- III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação.
- IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº. 29/2000;



PREFEITURA MUNICIPAL CONGONHAS DO NORTE
Rua João Moreira, 22 – Centro – Congonhas do Norte-MG - CEP 35.850-000
(31) 98415-8424
www.congonhasdonorte.mg.gov.br / gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 9º. As estimativas das receitas e a fixação das despesas, constantes do projeto de lei orçamentária de 2024, deverão obedecer às diretrizes constantes neste Lei e poderão ser adequadas às possíveis variação que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

Parágrafo único - O Poder Executivo encaminhará ao setor responsável pelo Planejamento do Poder Legislativo os balancetes das receitas com as estimativas atualizadas para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 10º. O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor responsável do Poder Executivo até 15 de agosto de 2023 suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

§ 1º Se o Poder Legislativo não encaminhar o orçamento de suas despesas dentro do prazo previsto no Art. 9º, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados em lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites mencionados no § 2º.

§ 2º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar sete por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior, conforme dispõe e o art. 29 A da Constituição Federal, acrescentado através da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 11º. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

4



PREFEITURA MUNICIPAL CONGONHAS DO NORTE
Rua João Moreira, 22 – Centro – Congonhas do Norte-MG - CEP 35.850-000
(31) 98415-8424
www.congonhasdonorte.mg.gov.br / gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br

Art. 12º. A lei orçamentária discriminará no órgão responsável pelo débito as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

Parágrafo Único - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 13º. Na fixação das despesas para o exercício de 2024, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e de 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 14º. O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação constante de propostas do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 15º. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL CONGONHAS DO NORTE
Rua João Moreira, 22 – Centro – Congonhas do Norte-MG - CEP 35.850-000
(31) 98415-8424
www.congonhasdonorte.mg.gov.br / gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br

Art. 16º. Na lei orçamentária para o exercício de 2024, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 17º. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 e na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

Art. 18º. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº. 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 19º. A lei orçamentária conterà reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo 5% (cinco por cento) da receita prevista na proposta orçamentária de 2024, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais, observado o disposto nos art. 41,42 e 43 de Lei Federal 4.320/64 e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

6



PREFEITURA MUNICIPAL CONGONHAS DO NORTE
Rua João Moreira, 22 – Centro – Congonhas do Norte-MG - CEP 35.850-000
(31) 98415-8424
www.congonhasdonorte.mg.gov.br / gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br

Art. 20º. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado às concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000 serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República, e as referidas medidas não deverão prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do Município.

Art. 21º. Se durante o exercício de 2024 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº. 101/200, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejar situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 22º. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2024, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:



PREFEITURA MUNICIPAL CONGONHAS DO NORTE
Rua João Moreira, 22 – Centro – Congonhas do Norte-MG - CEP 35.850-000
(31) 98415-8424
www.congonhasdonorte.mg.gov.br / gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, transitarão e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 23º. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, 22 – Centro – Congonhas do Norte-MG - CEP 35.850-000

(31) 98415-8424

www.congonhasdonorte.mg.gov.br / gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 24º. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/200.

Art. 25º. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 26º. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, parágrafo 3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção V

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 27º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2024 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 28º. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2024 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2023 a 2025, demonstrando a memória de cálculo respectiva.



Parágrafo único - Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 29º. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) A implantação das medidas previstas nos artigos 25 e 26 desta Lei;
- b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 30º. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2024, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL CONGONHAS DO NORTE
Rua João Moreira, 22 – Centro – Congonhas do Norte-MG - CEP 35.850-000
(31) 98415-8424
www.congonhasdonorte.mg.gov.br / gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br

§ 1º Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento de serviços da dívida e com precatórios judiciais.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023.

§ 5º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da Lei, serão dispensadas a obtenção de resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos.

Art. 31º. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.



PREFEITURA MUNICIPAL CONGONHAS DO NORTE
Rua João Moreira, 22 – Centro – Congonhas do Norte-MG - CEP 35.850-000
(31) 98415-8424
www.congonhasdonorte.mg.gov.br / gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br

Art. 32º. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A Lei Orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo”.

§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 33º. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.



PREFEITURA MUNICIPAL CONGONHAS DO NORTE
Rua João Moreira, 22 – Centro – Congonhas do Norte-MG - CEP 35.850-000
(31) 98415-8424
www.congonhasdonorte.mg.gov.br / gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento que deverá ser emitida por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 34º. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária, segurança pública e de proteção ao meio ambiente;

II – associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 35º. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município.

Art. 36º. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 37º. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo e do Poder Legislativo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, 22 – Centro – Congonhas do Norte-MG - CEP 35.850-000

(31) 98415-8424

www.congonhasdonorte.mg.gov.br / gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br

Art. 38º As transferências de recursos às entidades previstas nesta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou convênios, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e da Lei Federal 1.019/2014.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 39º. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e pelo Serviço Social do Município.

14



PREFEITURA MUNICIPAL CONGONHAS DO NORTE
Rua João Moreira, 22 – Centro – Congonhas do Norte-MG - CEP 35.850-000
(31) 98415-8424

www.congonhasdonorte.mg.gov.br / gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br

Art. 40º. Fica

autorizada a transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra inclusive da Prefeitura Municipal para os Órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, limitados ao valor das despesas previstas na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único - O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 41º. É permitida a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 42º. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024, as metas bimestrais de arrecadação, a

15



PREFEITURA MUNICIPAL CONGONHAS DO NORTE
Rua João Moreira, 22 – Centro – Congonhas do Norte-MG - CEP 35.850-000
(31) 98415-8424
www.congonhasdonorte.mg.gov.br / gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br

programação

financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 13º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da Administração Indireta e do Poder Legislativo encaminharão ao Órgão central de Contabilidade do Município, até 15

(quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº. 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos



PREFEITURA MUNICIPAL CONGONHAS DO NORTE
Rua João Moreira, 22 – Centro – Congonhas do Norte-MG - CEP 35.850-000
(31) 98415-8424
www.congonhasdonorte.mg.gov.br / gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br

Art. 43º.

Além da observância das metas e prioridades a lei orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais, o início de novos projetos deverá observar o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo Único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2024, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 44º. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e da Lei 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Das disposições sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

Art. 45º. As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2024, em programa de trabalho conforme atos próprios observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal e os Órgãos da Administração Indireta enviarão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 15 dias após o encerramento de cada mês, balancetes mensais de execução da receita e despesa,

17



PREFEITURA MUNICIPAL CONGONHAS DO NORTE
Rua João Moreira, 22 – Centro – Congonhas do Norte-MG - CEP 35.850-000
(31) 98415-8424
www.congonhasdonorte.mg.gov.br / gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br

detalhando a movimentação orçamentária, extraorçamentária e saldos bancários, os quais farão parte das demonstrações contábeis do município a serem publicadas e consolidadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 46º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único – As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 47º. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº. 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária Anual para 2024 conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 48º. A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos na Lei 4320/1964.



PREFEITURA MUNICIPAL CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, 22 – Centro – Congonhas do Norte-MG - CEP 35.850-000
(31) 98415-8424

www.congonhasdonorte.mg.gov.br / gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br

Art. 49º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a transposição, o remanejamento a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 50º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar ou acrescentar as fontes/destinação de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2024, quando estas fontes/destinação de recursos não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 51º. Ao sancionar a Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo Municipal discriminará e dará ampla publicidade ao Quadro de Detalhamento das Despesas no qual serão informados os elementos de despesas que serão utilizados durante a execução orçamentária de 2024.

Parágrafo Único – Durante a execução orçamentária de 2024, o Poder Executivo poderá promover por ato próprio alterações de valores ou acréscimo de elementos no Quadro de Detalhamento das Despesas do Município.

Art. 52º. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 53º. Se o projeto de lei orçamentária de 2024 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;



PREFEITURA MUNICIPAL CONGONHAS DO NORTE
Rua João Moreira, 22 – Centro – Congonhas do Norte-MG - CEP 35.850-000
(31) 98415-8424
www.congonhasdonorte.mg.gov.br / gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br

IV

– PIS-PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2024, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do

projeto de lei orçamentária de 2024 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§3º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 54º. Em caso de imprevistos que culminem na decretação de Estado de Emergência ou Calamidade Pública, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder todas as ações para o enfrentamento do motivo que ensejou o decreto.

Art. 55º. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.

Art. 56º. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2024 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes nas diretrizes, desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;



PREFEITURA MUNICIPAL CONGONHAS DO NORTE
Rua João Moreira, 22 – Centro – Congonhas do Norte-MG - CEP 35.850-000
(31) 98415-8424
www.congonhasdonorte.mg.gov.br / gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br

c)

dotações financiadas com recursos vinculados;

d) dotações referentes à contrapartida.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

§ 4º - As emendas aditivas, supressivas, modificativas e impositivas ao projeto de lei do orçamento anual deverão obedecer ao disposto na Lei Orgânica municipal.

§ 5º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

Art. 57º. Até a implantação do SIAFIC no âmbito do município a Câmara municipal e os Órgãos da Administração Direta enviarão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 20 dias após o encerramento de cada mês, as respectivas demonstrações contábeis para fins de consolidação que deverão conter todos os dados obrigatórios conforme legislação em vigor.

Art. 58º. A partir da implantação do SIAFIC Municipal será editado Decreto pelo Executivo Municipal regulamentando os registros necessários para atendimento ao Decreto Federal 10540/2020.

21



PREFEITURA MUNICIPAL CONGONHAS DO NORTE
Rua João Moreira, 22 – Centro – Congonhas do Norte-MG - CEP 35.850-000
(31) 98415-8424
www.congonhasdonorte.mg.gov.br / gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br

Art. 59º. O

Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2023 ou no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município prevista no seu Artigo 120, § 2º, item II.

Art. 60º. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº. 101/2000 integram a presente Lei os seus anexos.

Art. 61º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Congonhas do Norte - MG, 14 de Abril de 2023.


Fabricio Aparecido Otoni
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICIPIO DE CONGONHAS DO NORTE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00			
RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2022	2021	2020
VALOR (III)	(g) = ((Ia - II d) + IIIh)	(h) = ((Ib - II e) + IIIi)	(i) = ((Ic - II f)
	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Seção De Contabilidade, Emissão: 05/04/2023 , às 09:59:25

**MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE - MG****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS FISCAIS****AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	20.553.150,00	0,000	87,503	26.642.263,18	0,000	113,427	6.089.113,18	29,826
Receitas Primárias (I)	23.147.409,96	0,000	98,548	25.321.208,65	0,000	107,803	2.173.798,69	9,391
Despesa Total	20.553.150,00	0,000	87,503	27.054.392,23	0,000	115,181	6.501.242,23	31,631
Despesas Primárias (II)	29.671.284,45	0,000	126,323	26.193.102,96	0,000	111,515	(3.478.181,49)	-11,722
Resultado Primário (II) = (I - II)	(6.523.874,49)	0,000	-27,775	(871.896,31)	0,000	-3,712	5.651.978,18	-86,635
Resultado Nominal	(6.523.874,49)	0,000	-27,775	299.109,88	0,000	1,273	6.822.984,37	-104,585
Dívida Pú blica Consolidada	1.874.658,54	0,000	7,981	1.882.079,57	0,000	8,013	7.421,03	0,396
Dívida Consolidada Líquida	(6.108.012,80)	0,000	-34,519	(8.411.617,33)	0,000	-40,089	(1.303.604,53)	16,078

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2022

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2022	0,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2022	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Pú

blicas, Unidade Responsável: Seção De Contabilidade, Emissão: 05/04/2023, às



MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	16.500.000,00	20.553.150,00	24,57	34.950.000,00	31,18	45.449.287,52	30,04	47.297.709,07	4,07	50.000.000,00	5,71
Receitas Primárias (I)	17.480.000,00	23.147.409,96	32,42	32.923.000,00	30,02	33.815.000,00	2,71	48.620.000,00	37,87	35.225.000,00	-24,44
Despesa Total	16.500.000,00	20.553.150,00	24,57	34.950.000,00	29,18	45.449.287,52	30,04	47.297.709,07	4,07	50.000.000,00	5,71
Despesas Primárias (II)	15.500.000,00	29.671.284,45	91,43	33.889.490,00	29,38	35.000.000,00	3,28	36.650.000,00	4,71	103.850.000,00	183,36
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.980.000,00	(6.523.874,49)	-429,49	(966.490,00)	10,85	(1.185.000,00)	22,61	9.970.000,00	-941,35	(88.625.000,00)	-788,32
Resultado Nominal	1.980.000,00	(6.523.874,49)	-429,49	(966.490,00)	-423,12	(1.185.000,00)	22,61	9.970.000,00	-941,35	(88.625.000,00)	-788,32
Dívida Pública Consolidada	3.668.580,43	1.874.658,54	-48,90	1.819.901,26	-3,30	2.045.023,05	12,37	2.159.544,34	5,60	2.284.150,05	5,77
Dívida Consolidada Líquida	(5.836.920,13)	(8.108.012,80)	38,91	(9.780.926,27)	3,92	(11.339.286,85)	15,93	(12.130.265,79)	6,98	(13.082.112,12)	7,85
VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2021										
	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	18.467.715,75	52,96	34.950.000,00	23,80	43.692.835,53	25,02	43.805.223,72	0,26	44.617.003,18	1,85	
Receitas Primárias (I)	19.564.586,14	37,14	32.923.000,00	22,71	32.508.171,51	-1,26	43.177.557,01	32,82	31.432.678,74	-27,20	
Despesa Total	18.467.715,75	55,23	34.950.000,00	21,92	43.692.835,53	25,02	43.805.223,72	0,26	44.617.003,18	1,85	
Despesas Primárias (II)	17.348.460,25	59,98	33.889.490,00	22,11	33.647.375,51	-0,72	33.943.746,55	0,88	92.689.515,61	173,01	
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.216.125,89	(6,912.697,41)	(966.490,00)	4,61	(1.139.204,00)	17,87	9.233.810,45	-910,55	(61.236.836,87)	-763,18	
Resultado Nominal	2.216.125,89	(6,912.697,41)	(966.490,00)	-404,95	(1.139.204,00)	17,87	9.233.810,45	-910,55	(61.236.836,87)	-763,18	
Dívida Pública Consolidada	4.106.078,82	-51,43	1.819.901,26	-8,74	1.985.980,24	8,03	2.000.082,56	1,73	2.038.238,60	1,91	
Dívida Consolidada Líquida	(6.533.004,96)	52,65	(9.780.926,27)	-1,82	(10.901.044,85)	11,45	(11.234.561,19)	3,06	(11.673.692,76)	3,91	

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2021	2022	2023*	2024*	2025	2026
10,08	5,63	5,96	4,02	3,80	3,79

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Seção De Contabilidade, Emissão: 05/04/2023, às 09:58:49



MUNICIPIO DE CONGONHAS DO NORTE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	0,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Seção De Contabilidade, Emissão: 05/04/2023 , às 10:00:21



MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) X 100	% RCL (a/RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) X 100	% RCL (b/RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) X 100	% RCL (c/RCL) X 100
Receita Total	45.449.287,52	43.692.835,53	0,000	182,319	47.287.709,07	43.805.223,72	0,000	1.433,264	50.000.000,00	44.617.003,18	0,000	131,579
Receitas Primárias (I)	33.915.000,00	32.508.171,51	0,000	120,768	46.620.000,00	43.177.557,01	0,000	1.412,727	35.225.000,00	31.432.678,74	0,000	92,687
Receitas Primárias Correntes	30.715.000,00	29.527.875,38	0,000	109,096	43.470.000,00	40.280.154,51	0,000	1.317,273	31.525.000,00	28.398.722,53	0,000	83,750
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.300.000,00	1.246.759,66	0,000	4,643	13.500.000,00	12.603.153,57	0,000	409,091	1.400.000,00	1.249.278,09	0,000	3,694
Contribuições	265.000,00	254.726,70	0,000	0,946	270.000,00	250.063,07	0,000	6,182	275.000,00	245.393,52	0,000	0,724
Transferências Correntes	23.000.000,00	22.078.253,99	0,000	103,571	29.500.000,00	27.321.705,96	0,000	693,839	29.900.000,00	26.660.967,90	0,000	78,684
Demais Receitas Primárias Correntes	150.000,00	144.203,04	0,000	0,535	200.000,00	185.231,50	0,000	0,061	250.000,00	223.085,02	0,000	0,658
Receitas Primárias de Capital	3.100.000,00	2.890.198,12	0,000	11,071	3.150.000,00	2.917.402,50	0,000	85,455	3.400.000,00	3.033.956,22	0,000	8,947
Despesa Total	45.449.287,52	43.692.835,53	0,000	182,319	47.287.709,07	43.805.223,72	0,000	1.433,264	50.000.000,00	44.617.003,18	0,000	131,579
Despesas Primárias (II)	35.000.000,00	33.847.375,51	0,000	125,000	36.650.000,00	33.943.746,55	0,000	1.110,006	50.000.000,00	44.617.003,18	0,000	273,289
Despesas Primárias Correntes	28.000.000,00	26.917.500,40	0,000	100,000	29.500.000,00	27.321.705,96	0,000	693,529	30.950.000,00	27.517.824,97	0,000	81,447
Pessoal e Encargos Sociais	14.000.000,00	13.458.950,20	0,000	50,000	14.500.000,00	13.429.313,10	0,000	439,304	14.950.000,00	13.340.493,95	0,000	39,342
Outras Despesas Correntes	14.000.000,00	13.458.950,20	0,000	50,000	15.000.000,00	13.692.392,85	0,000	454,545	16.000.000,00	14.277.441,02	0,000	42,105
Despesas Primárias de Capital	7.000.000,00	6.729.475,10	0,000	25,000	7.150.000,00	6.622.040,60	0,000	216,667	72.900.000,00	65.051.590,64	0,000	191,842
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.185.000,00)	(1.139.204,02)	0,000	-4,232	9.970.000,00	9.233.819,45	0,000	302,121	(68.625.000,00)	(61.236.838,67)	0,000	-180,592
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	(1.185.000,00)	(1.139.204,02)	0,000	-4,232	9.970.000,00	9.233.819,45	0,000	302,121	(68.625.000,00)	(61.236.838,67)	0,000	-180,592
Divida Pública Consolidada	2.045.623,05	1.955.990,24	0,000	7,304	2.156.544,24	2.000.082,56	0,000	65,441	2.294.150,05	2.038.230,60	0,000	0,011
Divida Consolidada Líquida	(11.208.296,85)	(10.901.644,85)	0,000	-10,497	(12.133.285,79)	(11.234.561,15)	0,000	-97,584	(13.082.112,12)	(11.673.692,70)	0,000	-34,427
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Sérgio De Contabilidade, Emissão: 05/04/2023, às 09:57:16

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024		2025		2026	
	2024	2025	2024	2025	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	1,50	1,80	1,50	1,80	1,98	1,98
Taxa real de Juro Implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	64,00	66,00	64,00	66,00	67,20	67,20
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,30	5,30	5,30	5,30	5,35	5,35
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,02	3,80	4,02	3,80	3,79	3,79
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	28.000.000,00	3.300.000,00	28.000.000,00	3.300.000,00	38.000.000,00	38.000.000,00



MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2024	2025	2026
Valor Corrente / 1,0402	Valor Corrente / 1,0797	Valor Corrente / 1,1206

--



MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

29

Programa: 0014 - DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO
OBJETIVO: COORDENAR E CONSOLIDAR A DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO, FORTALECENDO A EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E FISCAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.009	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCESSO JUDICIÁRIO	%	ATIVIDADES MANTIDAS
2.276	DESPESAS C/ PRECATORIOS E CUMPRIMENTOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS	REAIS \$	PRECATORIOS PAGO
Total Programa			

Programa: 0020 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR
OBJETIVO: SUPERVISIONAR E COORDENAR SERVIÇOS DE APOIO E SUPORTE DE NATUREZA TÉCNICO ADMINISTRATIVA, VISANDO AO CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.391	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN. P/ GABINETE DO PREFEITO	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
2.268	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E CERIMONIAL	%	ATIVIDADES MANTIDAS
2.847	Manutenção das Atividades da Defesa Civil	UNID	SERVIÇOS MANTIDOS
Total Programa			



MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
OBJETIVO: PROMOVER AÇÕES VOLTADAS PARA MELHORIA E EFICIÊNCIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.021	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL	%	OBRA REALIZADA/AMPLIADA
1.023	ADQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	REAIS \$	IMÓVEIS ADQUIRIDOS
1.380	ADQUISIÇÃO DE EQUIPAM. E MAT. PERMANENTE P/ SEÇÃO PLANEJ. E CONVENIOS	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.389	ADQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ SEÇÃO DE COMPRAS	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.389	ADQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ ALMOXARIFADO	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.390	ADQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ SEÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.518	ADQUISIÇÃO DE EQUIPAM. E MATERIAL PERMAN. P/ SEÇÃO DE LICITAÇÃO	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.538	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO P/ DIRETORIA DE AGRICULTURA	%	OBRA REALIZADA/AMPLIADA
1.540	ADQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTES P/ A DIRET	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.577	ADQUISIÇÃO DE EQUIPAM. E MATERIAL PERMANENTE P/ A ADMINISTRAÇÃO	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.583	ADQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES P/ DIR. OBRAS	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.584	ADQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.586	ADQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMAN. P/ SEÇÃO DE SEGURANÇA	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.608	ADQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.809	ADQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.628	ADQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE PARA AS ATIVIDADES DO ARQUIVO	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.630	Participação em Consórcios Municipais	SETOR	OBRA REALIZADA/AMPLIADA
1.631	Equip. Ampliação e Construção p/ Administração do Ensino	%	ATIVIDADES MANTIDAS
2.018	MANUTENÇÃO DA SEÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS	%	ATIVIDADES MANTIDAS
2.025	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	%	ATIVIDADES MANTIDAS
2.123	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA M. DE AGRICULTURA	%	ATIVIDADES MANTIDAS
2.328	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL EDUCAÇÃO	%	ATIVIDADES MANTIDAS
2.329	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL EDUCAÇÃO	%	ATIVIDADES MANTIDAS
2.368	MANUTENÇÃO DA SEÇÃO DE PLANEJAMENTO E CONVENIOS	%	ATIVIDADES MANTIDAS



MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

161

Programa: 0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO: PROMOVER AÇÕES VOLTADAS PARA MELHORIA E EFICIÊNCIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.362	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEÇÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO	%	ATIVIDADES MANTIDAS
2.363	MANUTENÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	UNID	SERVIÇOS MANTIDOS
2.370	MANUTENÇÃO DO CONVENIO COM TRIBUNAL DE JUSTIÇA	UNID	CONVENIO MANTIDO
2.382	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEÇÃO DE COMPRAS	%	ATIVIDADES MANTIDAS
2.541	MANUTENÇÃO DE PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA	PARCELA	PUBLICIDADE REALIZADA
2.543	MANUTENÇÃO DA SEÇÃO DE DESIGN E GEORREFERENCIAMENTO	%	ATIVIDADES MANTIDAS
2.544	MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO/SEGURANÇA DO TRABALHO	UNID	SERVIÇOS MANTIDOS
2.545	MANUTENÇÃO DA SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	%	ATIVIDADES MANTIDAS
2.547	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO	%	ATIVIDADES MANTIDAS
2.548	MANUTENÇÃO COM RECEPÇÕES, HOMEMAGENS, HOSPEDAGENS E FESTIVIDADES	UNID	DESPESAS COM EVENTOS MANTIDAS (RECEPÇÕES, HOMEMAGENS, HOSPEDAGENS E FESTIVIDADES)
2.552	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	%	ATIVIDADES MANTIDAS
2.555	MANUTENÇÃO DA DIVULGAÇÃO OFICIAL	UNID	ATOS OFICIAIS DIVULGADOS
2.571	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA EXECUTIVA	%	ATIVIDADES MANTIDAS
2.610	MANUT. DA SEÇÃO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO	%	ATIVIDADES MANTIDAS
2.837	MANUTENÇÃO DO CONVENIO COM O TRE	UNID	CONVENIO MANTIDO
2.841	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ARQUIVO	%	ATIVIDADES MANTIDAS
2.846	Participação em Consórcios Municipais	PARCELA	DESPESAS PAGAS
2.848	Manutenção das Atividades de Licitações e Contratos	UNID	SERVIÇOS MANTIDOS
Total Programa			

Programa: 0026 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES

OBJETIVO: ESTIMULAR A CONSTITUIÇÃO E O FORTALECIMENTO DE CONSELHOS ESCOLARES, COMO INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO E FISCALIZAÇÃO NA GESTÃO ESCOLAR E EDUCACIONAL, INCLUSIVE POR MEIO DE PROGRAMAS DE FORMAÇÃO DE CONSELHEIROS, ASSEGURANDO-SE CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO AUTÔNOMO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.333	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUN. EDUCACAO, FUNDEB, CAE	REAIS \$	CONSELHOS MANTIDOS
2.333	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUN. EDUCACAO, FUNDEB, CAE	REAIS \$	CONSELHOS MANTIDOS
Total Programa			



MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

32

Programa: 0028 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETIVO: FORTALECER A PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA DA POPULAÇÃO NA FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.367	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	REAIS \$	CONSELHOS MANTIDOS
2.367	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	REAIS \$	CONSELHOS MANTIDOS
Total Programa			

Programa: 0029 - ESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETIVO: FORTALECER A PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA DA POPULAÇÃO NA FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.468	ESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	REAIS \$	CONSELHOS MANTIDOS
1.468	ESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	REAIS \$	CONSELHOS MANTIDOS
Total Programa			

Programa: 0030 - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS

OBJETIVO: GERENCIAR OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS E TRIBUTÁRIOS NA BUSCA DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.042	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ SERVIÇOS DE TESOUREARIA	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.388	DEVOLUÇÃO DE RECURSO DE CONVÊNIOS/OUTROS	UNID	RECURSO DE CONVÊNIOS/OUTROS DEVOLVIDOS
1.533	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMAN. P/ SECAO DE ARRECAD. E FISCALIZAÇÃO	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
2.041	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE TESOUREARIA	%	ATIVIDADES MANTIDAS
2.367	DEVOLUÇÃO DE RECURSO DE CONVÊNIOS/OUTROS	UNID	RECURSO DE CONVÊNIOS/OUTROS DEVOLVIDOS
2.546	MANUTENÇÃO DO SETOR DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	%	ATIVIDADES MANTIDAS
Total Programa			

Programa: 0032 - CONTROLE INTERNO

OBJETIVO: GARANTIR A GESTÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS EM BENEFÍCIO DA SOCIEDADE CONTRIBUINDO PARA O APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.369	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	%	ATIVIDADES MANTIDAS
Total Programa			



MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

33

Programa: 0033 - DÍVIDA INTERNA

OBJETIVO: POSSIBILITAR A ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DESTINADOS AO PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.587	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA - SENEAMENTO	%	AMORTIZAÇÃO CONCLUÍDA
1.588	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	%	AMORTIZAÇÃO CONCLUÍDA
Total Programa			

Programa: 0036 - CONTABILIDADE

OBJETIVO: REGISTRAR AS INFORMAÇÕES DE NATUREZA CONTÁBIL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO EXTERNA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.038	ACQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PI CONTABILIDADE	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
2.037	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE	UNID	SERVIÇOS MANTIDOS
Total Programa			

Programa: 0078 - MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA

OBJETIVO: EMPREGAR ADEQUADAMENTE OS EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS, VISANDO SUA OTIMIZAÇÃO E VIABILIDADE DA OBTENÇÃO DE ALTAS PRODUTIVIDADES. AGROPECUÁRIAS, COM A RACIONALIZAÇÃO DOS CUSTOS E A PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS E DO MEIO AMBIENTE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.124	ACQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
Total Programa			

Programa: 0080 - DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS

OBJETIVO: DISTRIBUIR INSUMOS DE QUALIDADE A BAIXO CUSTO E/OU GRATUITOS AOS PEQUENOS AGRICULTORES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.127	ACQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
Total Programa			

Programa: 0087 - REGULARIZAÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

OBJETIVO: PERMITIR A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO E REGIÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.131	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	%	ATIVIDADES MANTIDAS
Total Programa			



MUNICIPIO DE CONGONHAS DO NORTE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

34

Programa: 0096 - COMERCIALIZAÇÃO E GESTÃO

OBJETIVO: CRIAR E MANTER ESPAÇOS DE PROMOÇÃO, DIVULGAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.170	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE MERCADOS E FEIRAS LIVRES	%	OBRA REALIZADA/AMPLIADA
2.842	MANUTENÇÃO DE MERCADOS E FEIRAS LIVRES	UNID	SERVIÇOS MANTIDOS
Total Programa			

Programa: 0105 - CONSERVAÇÃO DO SOLO

OBJETIVO: PROMOVER O USO SUSTENTÁVEL DO SOLO PARA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.118	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	%	ATIVIDADES MANTIDAS
Total Programa			

Programa: 0111 - EXTENSÃO RURAL

OBJETIVO: INCENTIVAR E FORTALECER A AGROPECUÁRIA, PROMOVENDO SUA INSERÇÃO COMPETITIVA NO MERCADO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.133	MANUTENÇÃO DE CONVENIO COM EMATER	UNID	CONVENIO MANTIDO
Total Programa			

Programa: 0112 - PROMOÇÃO AGRÁRIA

OBJETIVO: PROMOVER A PRODUÇÃO AGRÁRIA, INCENTIVANDO A REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.602	MANUT. DE EVENTOS, CUR, EXPOS., REUN., E FESTIVIDADES AGROPECUARIAS	UNID	FESTIVIDADES E DATAS COMEMORATIVAS MANTIDAS
2.611	TRANSFERENCIAS DE CONTRIBUIÇÕES P/ ACAPFCON - ASSOCIAÇÃO DE AGRICULT./PRODUTORES	REAIS \$	TRANSFERENCIA REALIZADA
Total Programa			



MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

35

Programa: 0174 - SEGURANÇA PÚBLICA

OBJETIVO: MANTER CONVÊNIO PARA MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA CONTRIBUINDO PARA A REDUÇÃO E PREVENÇÃO DA CRIMINALIDADE EM PARCERIA COM ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.298	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ POLÍCIA MILITAR	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.373	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO DE PREDIO P/ POLÍCIA MILITAR	%	OBRA REALIZADA/AMPLIADA
2.271	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR	UNID	CONVÊNIO MANTIDO
2.272	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL	UNID	CONVÊNIO MANTIDO
2.273	TRANSF. DE SUBVENÇÕES AO CONSEP - CONSELHO DE SEG. PÚBLICA - CN	CONVÊNIO	CONVÊNIO FIRMADO
Total Programa			

Programa: 0183 - PROGRAMAÇÃO ESPECIAL

OBJETIVO: PROMOVER AÇÕES QUE ENVOLVEM UMA VASTA AMPLITUDE DE ATUAÇÃO E CUIA DISTRIBUIÇÃO SETORIAL DE RECURSOS SEJA OBJETO DE APROVAÇÃO EM ATO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.024	MANUTENÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E ENTIDADE CONGÊNERES	UNID	ASSOCIAÇÕES E ENTIDADE CONGÊNERES MANTIDAS
Total Programa			

Programa: 0186 - CRECHE

OBJETIVO: GARANTIR A OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM CRECHES DE FORMA A ATENDER, NO MÍNIMO, 50% (CINQUENTA POR CENTO) DAS CRIANÇAS DE ATÉ 3 (TRÊS) ANOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.296	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ CRECHES	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.296	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ CRECHES	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.297	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DE PREDIOS P/CRECHES - FUNDEB	%	OBRA REALIZADA/AMPLIADA
1.333	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO DE PREDIO PARA CRECHES	%	OBRA REALIZADA/AMPLIADA
1.333	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO DE PREDIO PARA CRECHES	%	OBRA REALIZADA/AMPLIADA
2.294	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGIST. DAS CRECHES	UNID	REMUNERAÇÃO MANTIDA
2.294	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGIST. DAS CRECHES	UNID	REMUNERAÇÃO MANTIDA
2.295	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES - FUNDEB	%	ATIVIDADES MANTIDAS
2.321	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES	%	ATIVIDADES MANTIDAS
Total Programa			



MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

36

Programa: 0188 - EDUCAÇÃO BÁSICA

OBJETIVO: CONTRIBUIR PARA A ELEVAÇÃO DA QUALIDADE DO ENSINO MUNICIPAL E SUA UNIVERSALIZAÇÃO, GARANTINDO O ACESSO E A PERMANÊNCIA DA CRIANÇA, JOVEM E ADULTO NA ESCOLA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.217	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/EDUCAÇÃO	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.217	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/EDUCAÇÃO	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.219	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA	%	OBRA REALIZADA/AMPLIADA
1.219	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA	%	OBRA REALIZADA/AMPLIADA
1.235	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FUNDEB	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.236	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES - FUNDEB	%	OBRA REALIZADA/AMPLIADA
2.224	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	%	ATIVIDADES MANTIDAS
2.224	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	%	ATIVIDADES MANTIDAS
2.232	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO FUNDAMENTAL	UNID	REMUNERAÇÃO MANTIDA
2.232	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO FUNDAMENTAL	UNID	REMUNERAÇÃO MANTIDA
2.233	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	%	ATIVIDADES MANTIDAS
2.279	MANUTENÇÃO DE FESTIVIDADES E DATAS COMEMORATIVAS	UNID	FESTIVIDADES E DATAS COMEMORATIVAS MANTIDAS
2.279	MANUTENÇÃO DE FESTIVIDADES E DATAS COMEMORATIVAS	UNID	FESTIVIDADES E DATAS COMEMORATIVAS MANTIDAS
Total Programa			



MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

37

Programa: 0190 - EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
OBJETIVO: UNIVERSALIZAR A EDUCAÇÃO INFANTIL NA PRÉ-ESCOLA PARA AS CRIANÇAS DE 4 (QUATRO) A 5 (CINCO) ANOS DE IDADE.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.218	ADQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - PRÉ-ESCOLAR	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.218	ADQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - PRÉ-ESCOLAR	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.220	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO P/ PRÉ-ESCOLA	%	OBRA REALIZADA/AMPLIADA
1.220	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO P/ PRÉ-ESCOLA	%	OBRA REALIZADA/AMPLIADA
1.220	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO P/ PRÉ-ESCOLA	%	OBRA REALIZADA/AMPLIADA
1.292	ADQUIS. DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE P/PRÉ-ESCOLA - FUNDEB	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.293	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DE PRÉDIOS P/PRÉ-ESCOLAR - FUNDEB	%	OBRA REALIZADA/AMPLIADA
2.214	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRE - ESCOLAR	%	ATIVIDADES MANTIDAS
2.214	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRE - ESCOLAR	%	ATIVIDADES MANTIDAS
2.290	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PRÉ-ESCOLAR - FUNDEB	UNID	REMUNERAÇÃO MANTIDA
2.290	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PRÉ-ESCOLAR - FUNDEB	UNID	REMUNERAÇÃO MANTIDA
2.291	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRE - ESCOLAR - FUNDEB	%	ATIVIDADES MANTIDAS
Total Programa			

Programa: 0207 - EXTENSÃO TÉCNICA E UNIVERSITÁRIA

OBJETIVO: PROPICIAR ACESSO DOS ESTUDANTES A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E AO ENSINO SUPERIOR, ARTICULANDO COM OS ÓRGÃOS COMPETENTES PARA QUE SEJA POSSIBILITADA A EXPANSÃO DE CURSOS E VAGAS, ASSIM COMO ADERIR A MECANISMOS DE ESTÍMULO AO INGRESSO E PERMANÊNCIA DESSES JOVENS A EDUCAÇÃO EM NÍVEL TÉCNICO SUPERIOR.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.306	ADQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ ENSINO SUPERIOR	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.306	ADQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ ENSINO SUPERIOR	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
2.280	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CURSOS TÉCNICO E SUPERIOR	UNID	SERVIÇOS MANTIDOS
2.280	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CURSOS TÉCNICO E SUPERIOR	UNID	SERVIÇOS MANTIDOS
Total Programa			



MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

38

Programa: 0224 - DESPORTO AMADOR

OBJETIVO: INCENTIVAR A PRÁTICA DE ESPORTE, COMO MEIO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.086	CONST JAMPL DE QUADRAS, COMPO DE FUTEBOL E GINÁSIO POLIESPORTIVO	%	OBRA REALIZADA/AMPLIADA
1.528	ACUISIAO DE EQUIP.E MATERIAL PERMANENTE P/ ESPORTE E LAZER	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
2.085	MANUTENÇÃO DO DESPORTO E LAZER	%	ATIVIDADES MANTIDAS
2.843	TRANSFERENCIA DE CONTRIBUIÇÕES PARA ASSOCIAÇÃO CONGONHAS ESPORTE CLUBE	REAIS \$	TRANSFERENCIA REALIZADA
Total Programa			

Programa: 0226 - PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS

OBJETIVO: IMPLANTAR INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO FÍSICA, DESPORTO E DA RECREAÇÃO DE CARÁTER COMUNITÁRIO, EXTENSIVA À

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.089	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO PRAÇAS DE ESPORTE. PARQUE RECREATIVO	%	OBRA REALIZADA/AMPLIADA
Total Programa			

Programa: 0239 - TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: OFERTAR AOS ALUNOS TRANSPORTE ESCOLAR COM SEGURANÇA, QUALIDADE E ACESSIBILIDADE, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AS PECULIARIDADES LOCAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.230	ACUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE P/ TRANSPORTE	%	ALUNOS TRANSPORTADOS
1.230	ACUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE P/ TRANSPORTE	%	ALUNOS TRANSPORTADOS
1.240	ACUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ TRANSPORTE ESCOLAR	%	ALUNOS TRANSPORTADOS
2.228	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	%	ALUNOS TRANSPORTADOS
2.228	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	%	ALUNOS TRANSPORTADOS
2.239	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB	%	ALUNOS TRANSPORTADOS
Total Programa			

Programa: 0246 - PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEOLOGICO

OBJETIVO: DIFUNDIR A CULTURA EM GERAL A TODAS AS CAMADAS DA POPULAÇÃO, COMO INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DAS ARTES, DAS ATIVIDADES LITERÁRIAS E APOIO ÀS ENTIDADES ENVOLVIDAS NA ÁREA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.288	MANUTENCAO DE IMOVEIS INVENTARIADOS E OU ARTISTICO E CULTURAL	UNID	IMOVEIS INVENTARIADOS E OU ARTISTICO E CULTURAL MANTIDOS
Total Programa			



MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

36

Programa: 0247 - DIFUSÃO CULTURAL
OBJETIVO: DIFUNDIR A CULTURA EM GERAL A TODAS AS CAMADAS DA POPULAÇÃO, COM O INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DAS ARTES, DAS ATIVIDADES LITERÁRIAS E APOIO ÀS ENTIDADES ENVOLVIDAS NA ÁREA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.080	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CULTURA	%	OBRA REALIZADA/AMPLIADA
1.081	ACQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ CULTURA	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
2.078	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIFUSÃO CULTURAL	%	ATIVIDADES MANTIDAS
2.079	MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS, FOLCLORICAS E POPULARES.	UNID	FESTIVIDADES TRADICIONAIS, FOLCLORICAS E POPULARES MANTIDAS
2.556	MANUTENÇÃO DAS ATVID. DO FUNDO MUN. DE PRESERV. DO PATRIMÔNIO CULTURAL FUMPAQ	%	ATIVIDADES MANTIDAS
2.606	TRANSFERÊNCIAS DE SUBVENÇÕES P/ CORPORAÇÃO MUSICAL LIRA SANTANA	REAIS \$	TRANSFERENCIA REALIZADA
Total Programa			

Programa: 0252 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

OBJETIVO: AMPLIAR E MELHORAR A OFERTA DE OPORTUNIDADE DE ATENDIMENTO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.077	ACQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/EDUCAÇÃO ESPECIAL	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.077	ACQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/EDUCAÇÃO ESPECIAL	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
2.074	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	%	ATIVIDADES MANTIDAS
2.074	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	%	ATIVIDADES MANTIDAS
Total Programa			



MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

04

Programa: 0325 - LIMPEZA PÚBLICA

OBJETIVO: MANTER E AMPLIAR OS SERVIÇOS DE COLETA, LIMPEZA PÚBLICA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.135	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE PLIMPEZA PÚBLICA	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.136	REFORMA/AMPLIAÇÃO DE USINA DE TRIAGEM/RECICLAGEM E COMPOSTAGEM	%	OBRA REALIZADA/AMPLIADA
1.136	REFORMA/AMPLIAÇÃO DE USINA DE TRIAGEM/RECICLAGEM E COMPOSTAGEM	%	OBRA REALIZADA/AMPLIADA
1.137	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS	REAIS \$	IMOVEIS ADQUIRIDOS
1.600	AQUISIÇÃO DE EQUIPAM. P/ USINA DE TRIAGEM/RECICLAGEM E COMPOSTAGEM	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.600	AQUISIÇÃO DE EQUIPAM. P/ USINA DE TRIAGEM/RECICLAGEM E COMPOSTAGEM	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
2.134	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	%	ATIVIDADES MANTIDAS
2.608	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS NA USINA DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM DE LIXO	UNID	SERVIÇOS MANTIDOS
2.608	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS NA USINA DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM DE LIXO	UNID	SERVIÇOS MANTIDOS
Total Programa			

Programa: 0326 - SERVIÇOS FUNERARIOS

OBJETIVO: MANTER E APRIMORAR OS SERVIÇOS URBANOS VISANDO MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.139	CONST./AMPLIAÇÃO/REFORMA DE CEMITÉRIOS E CAPELA VELÓRIO	%	OBRA REALIZADA/AMPLIADA
1.140	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE P/ SERVIÇOS FUNERARIOS	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
2.138	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS FUNERARIOS	%	ATIVIDADES MANTIDAS
Total Programa			

Programa: 0327 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA

OBJETIVO: MANTER E APRIMORAR OS SERVIÇOS URBANOS VISANDO MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.142	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	%	OBRA REALIZADA/AMPLIADA
2.141	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UNID	SERVIÇOS MANTIDOS
Total Programa			



MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0328 - PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

OBJETIVO: IMPLANTAR, AMPLIAR E MANTER PARQUES E JARDINS, INCLUSIVE ARBORIZAR VIAS PÚBLICAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.144	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	%	OBRA REALIZADA/AMPLIADA
1.145	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/PARQUES E JARDINS	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
2.143	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRAÇAS E JARDINS	UNID	SERVIÇOS MANTIDOS
Total Programa			

Programa: 0427 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

OBJETIVO: GARANTIR AOS EDUCANDOS MERENDA ESCOLAR BALANCEADA E DE QUALIDADE, PARA QUE SEJAM SUPRIDAS AS DEMANDAS NUTRICIONAIS DOS MESMOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.268	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA EDUCACAO BASICA	UNID	MERENDA ESCOLAR MANTIDA
2.268	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR DA EDUCACAO BASICA	UNID	MERENDA ESCOLAR MANTIDA
2.561	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PRÉ-ESCOLAR	UNID	MERENDA ESCOLAR MANTIDA
2.561	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PRÉ-ESCOLAR	UNID	MERENDA ESCOLAR MANTIDA
Total Programa			

Programa: 0433 - ATENÇÃO BÁSICA

OBJETIVO: AMPLIAR E QUALIFICAR O ACESSO E A QUALIDADE DAS POLÍTICAS DA ATENÇÃO BÁSICA APRIMORANDO OS SERVIÇOS PRESTADOS A POPULAÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.473	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA	UNID	SERVIÇOS MANTIDOS
2.473	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA	UNID	SERVIÇOS MANTIDOS
2.482	MANUTENÇÃO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	UNID	SERVIÇOS MANTIDOS
2.482	MANUTENÇÃO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	UNID	SERVIÇOS MANTIDOS
2.484	MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUICAL - ATENÇÃO BÁSICA	UNID	SERVIÇOS MANTIDOS
2.484	MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUICAL - ATENÇÃO BÁSICA	UNID	SERVIÇOS MANTIDOS
2.487	MANUTENÇÃO DE CONVENIO C/ UNIVERS. E INSTTT. DE ENSINO	UNID	CONVENIO MANTIDO
2.487	MANUTENÇÃO DE CONVENIO C/ UNIVERS. E INSTTT. DE ENSINO	UNID	CONVENIO MANTIDO
2.584	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NA ACADEMIA DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	%	ATIVIDADES MANTIDAS
2.584	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NA ACADEMIA DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	%	ATIVIDADES MANTIDAS
Total Programa			



MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

42

Programa: 0434 - VIGILANCIA EM SAUDE
OBJETIVO: AMPLIAR E QUALIFICAR O ACESSO E A QUALIDADE DAS POLITICAS DE VIGILANCIA EM SAUDE APRIMORANDO OS SERVICOS PRESTADOS A POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.491	MANUTENÇÃO VIGILANCIA EPIDEM. E AMBIENTAL EM SAUDE	UNID	SERVIÇOS MANTIDOS
2.491	MANUTENÇÃO VIGILANCIA EPIDEM. E AMBIENTAL EM SAUDE	UNID	SERVIÇOS MANTIDOS
2.494	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA	UNID	SERVIÇOS MANTIDOS
2.494	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA	UNID	SERVIÇOS MANTIDOS
Total Programa			

Programa: 0435 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
OBJETIVO: AMPLIAR E QUALIFICAR O ACESSO E A QUALIDADE DAS POLITICAS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE MÉDICA E ALTA COMPLEXIDADE APRIMORANDO OS SERVIÇOS PRESTADOS A POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.611	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMAN. P/ LABORATORIO DE ANALISES	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.611	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMAN. P/ LABORATORIO DE ANALISES	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
2.502	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DE MÉDICA E ALTA COMPLEXIDADE	UNID	SERVIÇOS MANTIDOS
2.502	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DE MÉDICA E ALTA COMPLEXIDADE	UNID	SERVIÇOS MANTIDOS
2.508	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO TRANSPORTE DE DOENTES	UNID	ATIVIDADES MANTIDAS
2.508	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO TRANSPORTE DE DOENTES	%	ATIVIDADES MANTIDAS
2.513	TRANSFERÊNCIA DE RATEIO P/ CONSORCIO INTERMUNICIPAL - CISAJE	UNID	CONSORCIO MANTIDO
2.513	TRANSFERÊNCIA DE RATEIO P/ CONSORCIO INTERMUNICIPAL - CISAJE	UNID	CONSORCIO MANTIDO
2.514	MANUTENÇÃO DE CONTRATO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - CISAJE	UNID	CONSORCIO MANTIDO
2.514	MANUTENÇÃO DE CONTRATO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - CISAJE	UNID	CONSORCIO MANTIDO
2.560	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE FISIOTERAPIA	UNID	SERVIÇOS MANTIDOS
2.560	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE FISIOTERAPIA	UNID	SERVIÇOS MANTIDOS
2.561	TRANSFERENCIA DO CONVENIO CISONORJE - MED. ALTA COMPLEXIDADE	UNID	CONVENIO MANTIDO
2.561	TRANSFERENCIA DO CONVENIO CISONORJE - MED. ALTA COMPLEXIDADE	UNID	CONVENIO MANTIDO
2.600	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS	UNID	SERVIÇOS MANTIDOS
2.600	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS	UNID	SERVIÇOS MANTIDOS
Total Programa			



MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

43

Programa: 0438 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA

OBJETIVO: OFERTAR ASSISTENCIA FARMACEUTICA NO AMBITO DO SUS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.612	AQUISIÇÃO EQUIP. MAT. PERMAN. P/ VIGILANCIA ALIMENTAR NUTRICIONA	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.612	AQUISIÇÃO EQUIP. MAT. PERMAN. P/ VIGILANCIA ALIMENTAR NUTRICIONA	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES ADQUIRIDOS
2.488	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	UNID	SERVIÇOS MANTIDOS
2.488	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	UNID	SERVIÇOS MANTIDOS
2.558	MANUTENÇÃO ATIVID. DE VIGIL. ALIMENTAR E NUTRICIONAL - VIGILANCIA EM SAÚDE	UNID	SERVIÇOS MANTIDOS
2.558	MANUTENÇÃO ATIVID. DE VIGIL. ALIMENTAR E NUTRICIONAL - VIGILANCIA EM SAÚDE	UNID	SERVIÇOS MANTIDOS
Total Programa			

Programa: 0447 - UNIVERSALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO D'ÁGUA

OBJETIVO: AMPLIAR E ADEQUAR O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, VISANDO UNIVERSALIZAR O ACESSO POPULAÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.161	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA SEDE	%	OBRA REALIZADA/AMPLIADA
1.162	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PER. P/SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.344	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ZONA RURAL	%	OBRA REALIZADA/AMPLIADA
2.164	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SANEAMENTO BASICO RURAL DE ABAST. DE ÁGUA	UNID	SERVIÇOS MANTIDOS
2.160	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO URBANO DE ABAST. DE ÁGUA	UNID	SERVIÇOS MANTIDOS
Total Programa			

Programa: 0448 - SANEAMENTO GERAL

OBJETIVO: MANTER E APRIMORAR OS SERVIÇOS URBANOS VISANDO MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.341	CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES NA ZONA URBANA	%	OBRA REALIZADA/AMPLIADA
1.342	CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS DE MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES NA ZONA RURAL	%	OBRA REALIZADA/AMPLIADA
Total Programa			



MUNICIPIO DE CONGONHAS DO NORTE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

45

Programa: 0449 - SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
OBJETIVO: INSTALAR, AMPLIAR E MANTER SISTEMAS PÚBLICOS DE ESGOTOS SANITÁRIOS E CONTROLE DA POLUIÇÃO AMBIENTAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.168	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PER. P/SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.343	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DO ESGOTAMENTO NA ZONA RURAL	%	OBRA REALIZADA/AMPLIADA
1.598	CONST. AMPLIAÇÃO REFORMA DO SISTEMA DE ESGOT. SANITÁRIO NA SEDE	%	OBRA REALIZADA/AMPLIADA
2.158	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESGOTO RURAL	UNID	SERVIÇOS MANTIDOS
2.166	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESGOTO NA ZONA URBANA	UNID	SERVIÇOS MANTIDOS
Total Programa			

Programa: 0457 - DEFESA CONTRA AS SECAS
OBJETIVO: PROTEGER AS ÁREAS URBANAS E RURAIS CONTRA POSSÍVEIS DANOS CAUSADOS POR SECAS OU MINIMIZAR SEUS EFEITOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.523	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE P/ MEIO AMBIENTE	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
Total Programa			

Programa: 0488 - GESTÃO DE POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETIVO: PREVENIR SITUAÇÕES DE RISCO SOCIAL POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES, E O FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.425	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO REFORMA DE PRÉDIOS	%	OBRA REALIZADA/AMPLIADA
1.426	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
2.095	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	%	ATIVIDADES MANTIDAS
2.612	TRANSFERÊNCIAS DE CONTRIBUIÇÕES P/ ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIAS	REAIS \$	TRANSFERÊNCIA REALIZADA
Total Programa			



MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

5

Programa: 0489 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

OBJETIVO: AMPARAR E PROTEGER AS PESSOAS EM GERAL, INDIVIDUAL E COLETIVAMENTE, EM ESPECIAL AS DAS CLASSES MAIS CARENTES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.626	ESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	%	ESTRUTURAÇÃO REALIZADA
1.632	Equipamentos para FIA	UNID	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
2.463	MANUTENÇÃO DOS PROG. E PROJ. DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	UNID	CRIANÇA E ADOLESCENTE ASSISTIDOS
2.594	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	UNID	PROGRAMA MANTIDO
2.844	Manutenção do Programa Trabalho e Cidadania-PTC	UNID	PROGRAMA MANTIDO
Total Programa			

Programa: 0490 - CONSELHO MUNICIPAL NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO: PROPICIAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO REGULAR FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.469	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	UNID	CRIANÇA E ADOLESCENTE ASSISTIDOS
2.593	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	REAIS \$	CONSELHOS MANTIDOS
Total Programa			

Programa: 0491 - ESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

OBJETIVO: PROPICIAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO REGULAR FUNCIONAMENTO DO CONSELHO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.467	ESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	%	ESTRUTURAÇÃO REALIZADA
Total Programa			

Programa: 0492 - PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADOS

OBJETIVO: PROMOVER A MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.335	MANUTENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES AO PASEP	PARCELA	OBRIGAÇÕES PATRONAIS RECOLHIDAS
2.549	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREVIDÊNCIA	PARCELA	OBRIGAÇÕES PATRONAIS RECOLHIDAS
Total Programa			



MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

56

Programa: 0495 - PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS
OBJETIVO: VIABILIZAR APORTES NECESSÁRIOS PARA GARANTIR O PAGAMENTO DE PROVENTOS DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.550	MANUTENÇÃO DE PROVENTOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	PARCELA	GERIÇÕES PATRONAIS RECOLHIDAS
Total Programa			

Programa: 0500 - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL E AMPL. DA INFRA-ESTRUTURA
OBJETIVO: INVESTIR EM AÇÕES DE MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.408	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA PAV. ASFALTICA	%	AMORTIZAÇÃO CONCLUÍDA
Total Programa			

Programa: 0502 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
OBJETIVO: AUXILIAR FAMILIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL OU SOCIAL, CUJOS DIREITOS TENHAM SIDO VIOLADOS OU AMEAÇADOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.461	ESTRUTURAÇÃO DA REDE PROT. SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXI	%	ESTRUTURAÇÃO REALIZADA
Total Programa			

Programa: 0503 - GESTÃO DO SUS
OBJETIVO: GERENCIAR E OPERACIONALIZAR A GESTÃO DO SUS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.467	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE	%	ATIVIDADES MANTIDAS
2.467	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE	%	ATIVIDADES MANTIDAS
Total Programa			



MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

75

Programa: 0504 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE
OBJETIVO: AMPLIAR E QUALIFICAR O ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE QUALIDADE, EM TEMPO ADEQUADO, COM ÊNFASE NA HUMANIZAÇÃO, EQUIDADE, ACESSIBILIDADE E NO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE SAÚDE, APRIMORANDO AS POLÍTICAS DA ATENÇÃO BÁSICA.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.416	CONST. AMPLIACAO DE IMOVEIS P/ PROG. FARMACIA DE MINAS	%	OBRA REALIZADA/AMPLIADA
1.416	CONST. AMPLIACAO DE IMOVEIS P/ PROG. FARMACIA DE MINAS	%	OBRA REALIZADA/AMPLIADA
1.469	CONST. AMPLIACAO DA DIR. MUN. DE SAUDE	%	OBRA REALIZADA/AMPLIADA
1.469	CONST. AMPLIACAO DA DIR. MUN. DE SAUDE	%	OBRA REALIZADA/AMPLIADA
1.470	AQUIS. EQUIP. MATERIAL PERMAN. P/DIR.MUN.SAUDE	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.470	AQUIS. EQUIP. MATERIAL PERMAN. P/DIR.MUN.SAUDE	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.474	CONSTRUCAO AMPLIACAO DE IMOVEIS P/ SAUDE	%	OBRA REALIZADA/AMPLIADA
1.474	CONSTRUCAO AMPLIACAO DE IMOVEIS P/ SAUDE	%	OBRA REALIZADA/AMPLIADA
1.475	AQUISICAO EQUIPAM. MAT. PERMAN. P/ SAUDE	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.475	AQUISICAO EQUIPAM. MAT. PERMAN. P/ SAUDE	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.477	CONST. AMPLIACAO DE IMOVEIS P/ ATENÇÃO BASICA	%	OBRA REALIZADA/AMPLIADA
1.477	CONST. AMPLIACAO DE IMOVEIS P/ ATENÇÃO BASICA	%	OBRA REALIZADA/AMPLIADA
1.478	AQUISICAO EQUIP. MAT. PERMAN. P/ ATENÇÃO BASICA	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.478	AQUISICAO EQUIP. MAT. PERMAN. P/ ATENÇÃO BASICA	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.483	AQUISICAO EQUIP. P/ AGENTES COMUNT. SAUDE	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.483	AQUISICAO EQUIP. P/ AGENTES COMUNT. SAUDE	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.485	CONST. AMPLIACAO DE IMOVEIS P/ CONS. ODONT. SAUDE BUCAL	PARCELA	OBRIGAÇÕES PATRONAIS RECOLHIDAS
1.485	CONST. AMPLIACAO DE IMOVEIS P/ CONS. ODONT. SAUDE BUCAL	PARCELA	OBRIGAÇÕES PATRONAIS RECOLHIDAS
1.486	AQUISICAO EQUIP. MAT. PERMAN. P/ SAUDE BUCAL	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.486	AQUISICAO EQUIP. MAT. PERMAN. P/ SAUDE BUCAL	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.489	AQUISICAO EQUIP. MAT. ASSIST. FARMACEUTICA	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.489	AQUISICAO EQUIP. MAT. ASSIST. FARMACEUTICA	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.489	AQUIS. EQUIP. MAT. PERMAN. P/VIGIL. EPIDEM. AMBIENT. EM SAUDE	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.489	AQUIS. EQUIP. MAT. PERMAN. P/VIGIL. EPIDEM. AMBIENT. EM SAUDE	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.489	AQUISICAO EQUIP. MAT. P/VIGILANCIA SANITARIA	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.489	AQUISICAO EQUIP. MAT. P/VIGILANCIA SANITARIA	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS



MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

85

Programa: 0504 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE
OBJETIVO: AMPLIAR E QUALIFICAR O ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE QUALIDADE, EM TEMPO ADEQUADO, COM ÊNFASE NA HUMANIZAÇÃO, EQUIDADE, ACESSIBILIDADE E NO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE SAÚDE, APRIMORANDO AS POLÍTICAS DA ATENÇÃO BÁSICA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.496	AQUISIÇÃO EQUIP. MAT. P/ VIGILANCIA SANITÁRIA	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.497	AQUISIÇÃO EQUIP. MAT. PERMAN. P/ FORTAL. DE VIGILANCIA EM SAÚDE	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.497	AQUISIÇÃO EQUIP. MAT. PERMAN. P/ FORTAL. DE VIGILANCIA EM SAÚDE	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.503	CONST. AMPLIACAO DE IMOVEIS P/ ATENC. BAS. MED. ALTA COMPLEX. A	%	OBRA REALIZADA/AMPLIADA
1.503	CONST. AMPLIACAO DE IMOVEIS P/ ATENC. BAS. MED. ALTA COMPLEX. A	%	OBRA REALIZADA/AMPLIADA
1.504	CONST. AMPLIACAO DE IMOVEIS P/ ATENC. BAS. MED. ALTA COMPLEX. A	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.504	AQUISIÇÃO EQUIP. MAT. PERMAN. P/ ATENC. MED. ALTA COMPLEX. AMBULA	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.504	AQUISIÇÃO EQUIP. MAT. PERMAN. P/ ATENC. MED. ALTA COMPLEX. AMBULA	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.510	AQUIS. EQUIP. MAT. PERMAN. P/ TRANSP. DOENTES	UNID	PACIENTES TRANSPORTADOS
1.510	AQUIS. EQUIP. MAT. PERMAN. P/ TRANSP. DOENTES	UNID	PACIENTES TRANSPORTADOS
1.549	CONSTRUCÃO AMPLIACAO DO PREDIO DE FISIOTERAPIA	%	OBRA REALIZADA/AMPLIADA
1.549	CONSTRUCÃO AMPLIACAO DO PREDIO DE FISIOTERAPIA	%	OBRA REALIZADA/AMPLIADA
1.550	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTES P/ A FISIO	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.550	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTES P/ A FISIO	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.550	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTES P/ A FISIO	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.555	CONSTRUCÃO AMPLIACAO DE UNIDADE P/ ACADEMIA DA SAUDE	%	OBRA REALIZADA/AMPLIADA
1.555	CONSTRUCÃO AMPLIACAO DE UNIDADE P/ ACADEMIA DA SAUDE	%	OBRA REALIZADA/AMPLIADA
1.566	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTES P/ ACADEMIA	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.566	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTES P/ ACADEMIA	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
Total Programa			

Programa: 0534 - ESTRADAS VICINAIS
OBJETIVO: IMPLANTAR, AMPLIAR E MANTER ESTRADAS DESTINADAS A LIGAR OS CENTROS DE PRODUÇÃO À REDE RODOVIÁRIA BÁSICA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.187	CONST/AMPLIACÃO/PAVIMENTAÇÃO ESTRADAS, PONTES, MATÁ-BURROS	%	OBRA REALIZADA/AMPLIADA
1.189	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
2.186	MANUTENCAO DAS ATIVIDADE DE ESTRADAS VICINAIS	%	ATIVIDADES MANTIDAS
Total Programa			



MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

5

Programa: 0575 - VIAS URBANAS

OBJETIVO: PLANELAR, CONSTRUIR E MANTER ÁREAS DESTINADAS À CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS E PESSOAS, NOS CENTROS URBANOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.147	CONST JAMPLAÇÃO DE CALÇAMENTO, PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E RECAPAGEM	%	OBRA REALIZADA/JAMPLADA
1.148	ACUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANETE PVIAS URBANAS	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.148	ACUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE PREDIOS E TERRENOS URBANAS	REAIS \$	IMOVEIS ADQUIRIDOS
2.146	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE VIAS URBANAS	%	ATIVIDADES MANTIDAS
Total Programa			

Programa: 0580 - OPERACIONALIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

OBJETIVO: PROVER O CONSELHO TUTELAR COM RECURSOS HUMANOS, ESTRUTURA FISICA E MATERIAL, DENTRE OUTRAS AÇÕES NECESSARIAS PARA O SEU REGULAR FUNCIONAMENTO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.593	ESTRUTURACAO DO CONSELHO TUTELAR	%	ESTRUTURAÇÃO REALIZADA
2.429	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	%	ATIVIDADES MANTIDAS
Total Programa			

Programa: 0582 - AGRICULTURA FAMILIAR

OBJETIVO: APOIAR E INCENTIVAR A AGRICULTURA FAMILIAR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.606	ACUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	SETOR	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS
2.604	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	REAIS \$	CONSELHOS MANTIDOS
2.605	MANUT. DE APOIO AO PRODUTOR RURAL E A AGRICULTURA FAMILIAR	UNID	SERVIÇOS MANTIDOS
Total Programa			

Programa: 0585 - PROMOÇÃO DO TURISMO

OBJETIVO: PACTUAR COM A DIRETORIA DA ADMINISTRAÇÃO PROJETO PARA INCENTIVAR O TURISMO INTERNO QUE VISA LEVAR A COMUNIDADE A CONHECER NOSSO PATRIMÔNIO, HISTÓRICO, AMBIENTAL E CULTURAL; DE FORMA A DISSEMINAR MULTIPLICADORES PARA DIVULGAR, CONHECER E PRESERVAR NOSSAS RIQUEZAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.083	CONTRUÇÃO/JAMPLAÇÃO DE CENTRO DE LAZER, EVENTOS E FEIRAS	%	OBRA REALIZADA/JAMPLADA
1.629	Const/Ampliação Predios/MilanteaerPortal de acesso P/ Turismo Municipal	UNID	PREDIOS PUBLICOS AMPLIADOS CONST
2.082	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	%	ATIVIDADES MANTIDAS
2.330	TRANSFERENCIA DE CONTRIBUIÇÕES PASSOVIÇÃO SERRA DO CIPÓ - AMPASC	REAIS \$	TRANSFERENCIA REALIZADA
2.607	MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO E FEIRAS	UNID	PARQUE DE EXPOSIÇÃO E FEIRAS
Total Programa			



MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

5

Programa: 2037 - BLOCO I - FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
OBJETIVO: AMPARAR E PROTEGER AS PESSOAS EM GERAL, INDIVIDUAL E COLETIVAMENTE, EM ESPECIAL AS DAS CLASSES MAIS CARENTES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.447	ESTRUTURAÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	%	ESTRUTURAÇÃO REALIZADA
2.585	SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	UNID	SERVIÇOS MANTIDOS
Total Programa			

Programa: 2038 - BLOCO II - FINANC. PROT. SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE
OBJETIVO: PROMOVER E EXECUTAR AÇÕES DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE FORMA CONTINUADA EM PROGRAMAS DE MEDIA COMPLEXIDADE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.590	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE	UNID	SERVIÇOS MANTIDOS
Total Programa			

Programa: 2039 - BLOCO III - FINANC. PROT. SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
OBJETIVO: PROMOVER E EXECUTAR AÇÕES DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE FORMA CONTINUADA EM PROGRAMAS DE ALTA COMPLEXIDADE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.463	ESTRUTURACAO DA REDE PROT. SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEX	%	ESTRUTURAÇÃO REALIZADA
2.603	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEX. - ABRIGO	UNID	SERVIÇOS MANTIDOS
Total Programa			

Programa: 2040 - BLOCO IV - FINANC. DA GESTÃO DO SUAS
OBJETIVO: GERENCIAR E OPERACIONALIZAR A GESTAO DO SUAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.464	EQUIPAMENTOS PIGESTÃO DO SUAS - IGDSUAS	UNID	IGDSUAS EQUIPADO
2.588	APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS	UNID	IGDSUAS MANTIDO
Total Programa			



MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

15

Programa: 2041 - BLOCO V - FINANC. DA GESTÃO DO PBF E CAD-UNICO
OBJETIVO: GERENCIAR E OPERACIONALIZAR A GESTÃO DO PBF E CAD-UNICO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.468	EQUIP. P/ PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGD PBF	UNID	PROGRAMA MANTIDO
1.633	Equipamentos para o Programa Auxílio Brasil	UNID	PROGRAMA MANTIDO
2.587	GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGD PBF	UNID	PROGRAMA MANTIDO
2.849	GESTÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL	UNID	SERVIÇOS MANTIDOS
Total Programa			

Programa: 2043 - TRANSPORTE COLETIVO GRATUITO
OBJETIVO: OFERTAR TRANSPORTE COLETIVO GRATUITO PARA MORADORES DE DISTRITO E COMUNIDADES QUE PRECISAM FAZER O ITINERÁRIO COMUNIDADE/SEDE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.831	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO GRATUITO	UNID	SERVIÇOS MANTIDOS
Total Programa			

Programa: 2044 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
OBJETIVO: DESENVOLVER O ENSINO COM QUALIDADE, PARA AS PESSOAS QUE NÃO POSSUEM IDADE ESCOLAR E OPORTUNIDADE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.838	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	%	ATIVIDADES MANTIDAS
2.838	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	%	ATIVIDADES MANTIDAS
Total Programa			

Programa: 2045 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DA COVID-19
OBJETIVO: COBRIR DESPESAS COM ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DA COVID-19

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.626	ESTRUTURAÇÃO - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DA COVID-19	%	ESTRUTURAÇÃO REALIZADA
1.626	ESTRUTURAÇÃO - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DA COVID-19	%	ESTRUTURAÇÃO REALIZADA
2.839	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DA COVID-19	UNID	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DA COVID-19 MANTIDO
2.839	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DA COVID-19	UNID	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DA COVID-19 MANTIDO
Total Programa			



MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENDICIA DA RECEITA

25

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/OPERACIONAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2024	2025	2026	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	Concessão de Isenção em caráter não geral	TODOS OS SETORES	55.000,00	60.000,00	65.000,00	AUMENTO DA BASE DE CÁLCULO
Imposta, Taxas e Contribuições de Melhoria	Isenção	Desconto de até 30% (trinta por cento) ao contribuinte para pagamento à vista.	39.396,38	45.000,00	50.000,00	O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.
Total			94.396,38	105.000,00	115.000,00	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Seção De Contabilidade, Emissão: 09/04/2023, às 10:00:04



MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

33

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.000.000,00	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO/RESERVA DE CONTINGENCIA	1.000.000,00
Outros Passivos Contingentes	1.500.000,00	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO/RESERVA DE CONTINGENCIA	1.500.000,00
SUBTOTAL	2.500.000,00	SUBTOTAL	2.500.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.500.000,00	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO/RESERVA DE CONTINGENCIA	1.500.000,00
Outros Riscos Fiscais	2.000.000,00	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO/RESERVA DE CONTINGENCIA	2.000.000,00
SUBTOTAL	3.500.000,00	SUBTOTAL	3.500.000,00
TOTAL	6.000.000,00	TOTAL	6.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secção De Contabilidade, Emissão: 05/04/2023, às 10:00:41

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Congonhas do Norte

Digníssimos Vereadores demais integrantes da r. Casa

Vem a Parecer desta Consultoria Contábil, análise quanto aos termos do Projeto de Lei 06/2023 que dispõe a respeito das diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2024, consoante requerido pela digníssima Casa.

Fundamentos

A Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO foi introduzida no sistema orçamentário brasileiro pela Constituição Federal de 1988 (ART. 165, § 2º, CF). É um projeto de lei que o Executivo submete ao legislativo, cujo conteúdo compreende as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária.

A Constituição Brasileira de 1988, em seus artigos, determina a competência da exclusividade que tem o executivo da iniciativa das Leis Orçamentárias.

A principal fonte de inspiração para a elaboração da LDO é o Plano Plurianual. Para tanto, deve-se retirar do conteúdo deste último todas as despesas de capital decorrentes das metas a serem alcançadas no exercício seguinte. Entretanto, esta preocupação só não basta, pois, torna-se necessário, ainda, que se contemplem as ações daí decorrentes. E mais, os elementos técnicos e anexos propostos pela Lei Federal complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Do ponto de vista político o Orçamento do Estado de Direito sempre constitui forma de controle da Administração, que por seu intermédio fica adstrita à execução das despesas no período e nos limites estabelecidos pelo Legislativo. Mas, com as necessidades do planejamento, ao controle político se soma hoje a co-participação do

Legislativo na feitura do orçamento, mediante a prévia orientação e as metas traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a decisiva opção quanto ao montante dos gastos públicos e ao tamanho do Município.

Sendo assim, quanto a forma da elaboração da Proposta para o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, encontra-se elaborada dentro da legislação aplicável a matéria de acordo com o art. 165 da Constituição Federal, dispondo sobre as metas e prioridades da Administração Pública, as orientações gerais para elaboração da LOA, as disposições sobre alterações na legislação tributária, etc.

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO recebe novas e importantes funções, sendo as mais importantes:

- ✓ Dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- ✓ Estabelecer critérios e formas de limitação e empenho, na ocorrência de arrecadação da receita inferior ao esperado, de modo a comprometer as metas de resultado primário e nominal previstas no exercício;
- ✓ Dispor sobre o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento;
- ✓ Disciplinar as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- ✓ Quantificar o resultado primário a ser obtido com vistas à redução do montante da dívida e das despesas com juros;
- ✓ Estabelecer limitações à expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

A partir dos dados apresentados percebemos que no **Anexo de Metas Anuais** os valores totais para o exercício de 2024 perfazem um montante de R\$ 45.449.287,52, valores condizentes com o Plano Plurianual vigente.

Em relação ao anexo **dos Riscos Fiscais**, este representa a possibilidade de algo ocorrer de forma diferente daquela prevista, assim os riscos fiscais são uma ameaça às previsões fiscais, ou seja, um acontecimento que pode vir a prejudicá-las. O anexo dos Riscos Fiscais apresentará a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas.



CONCLUSÃO

Nesta órbita, entendemos que o Projeto de Lei em epígrafe encontra-se dentro da Legislação aplicável ficando a análise do mérito a cargo dos nobres vereadores com auxílio da assessoria jurídica da casa.

Ex posistis, temos por examinada a questão sob a óptica contabil-legal, conclusa, s.m.j.

Estas são as considerações que submetemos a elevada apreciação de Vossas Senhorias.

Itamarandiba (MG) para Congonhas do Norte (MG), 04 de maio de 2023.

FGA
CONTABILIDADE
EIRELI:0233763500104

Assinado digitalmente por FGA
CONTABILIDADE EIRELI:0233763500104
NF: 0-99, 0-MG, LITAMARANDIBA, CNCP-
Brasil, CNPJ:0233763500104
Data: 04/05/2023 15:40:32-0300
Módulo: MASTER MÓDULO CERTIFICADO DIGITAL, CNPJ:
0233763500104
Assinado em: 04/05/2023
Data: 2023.05.04 15:40:32-0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.3

FGA CONTABILIDADE



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Monte Negro, 59, Centro, Congonhas do Norte – MG/ Cep 35850-000
Email: camaracdno@hotmail.com/ Telefone: (31)3869-1069

À CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE – MG.

REF. Parecer Técnico-Jurídico sobre Projeto de Lei 006-2023 que *“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias de 2024 e dá outras providências.”*

Trata-se de Parecer Jurídico a fim de opinar sobre o Projeto de Lei 006/2023, de autoria do Poder Executivo, em tramite nesta Egrêgia Casa Legislativa, para apreciação das comissões e plenário.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é elaborada anualmente e tem como objetivo apontar as prioridades do governo para o próximo ano. Ela orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, baseando-se no que foi estabelecido pelo Plano Plurianual. Ou seja, é um elo entre esses dois documentos.

Pode-se dizer que a LDO serve como um ajuste anual das metas colocadas pelo PPA. A LDO, portanto, delimita o que é possível realizar financeiramente no ano seguinte.

Portanto, uma vez atendidos os preceitos constitucionais e legais, não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto, atendendo, igualmente, aos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa.

Caberá aos edis a análise da viabilidade das medidas estatuidas e sua convergência com o interesse público adjacente, o que extrapola a função desta procuradoria, constituindo mérito do projeto.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Monte Negro, 59, Centro, Congonhas do Norte – MG/ Cep 35850-000
Email: camaracdndn@hotmail.com/ Telefone: (31)3869-1069

Ressaltamos que não existe vício de iniciativa, visto que cabe ao Poder Executivo Municipal a iniciativa da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme se extrai do artigo 165 da Constituição Federal e do artigo 54, caput, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Congonhas do Norte, vejamos:

Art. 54 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre todas as matérias de interesse local, inseridas na competência comum, concorrente e privativa do Município, notadamente:
I-Plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

De igual modo, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, bem como não foram detectados vícios gramaticais e/ou interpretativos capazes de macular o projeto de lei em estudo. Eventuais vícios de formatação poderão ser sanados em redação final, sem configurar ilicitude.

Além disso, o projeto de lei em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo convergente com o ordenamento jurídico vigente e compatível com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa. Em seus dispositivos não há nenhuma ofensa, direta ou indireta, ao ordenamento jurídico pátrio.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, é bom ressaltar que se trata de norma atinente ao Direito Financeiro, cujas diretrizes se encontram delineadas na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal e no artigo 119 caput e no parágrafo 1º da lei orgânica do município de Congonhas do Norte, vejamos:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Monte Negro, 59, Centro, Congonhas do Norte – MG/ Cep 35850-000
Email: camaracdno@hotmail.com/ Telefone: (31)3869-1069

Art.119 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I- o plano plurianual;
II- as diretrizes orçamentárias;
III- os orçamentos anuais.

§2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração pública municipal, incluídas as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

Neste contexto, o projeto de lei em análise atende aos requisitos legais, uma vez que apresenta, a previsão de despesas referentes ao exercício financeiro subsequente o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas desenvolvidos e as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas e alteração na legislação tributária no município.

A Tramitação do projeto de Lei deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação (art. 64 do R.I.), Finanças, Orçamento e Tomada de Contas (art. 65, II do R.I.), Serviços Públicos Municipais (art. 66, II do R.I).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação. O quórum para aprovação será por maioria simples.

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria Jurídica, em




PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Monte Negro, 59, Centro, Congonhas do Norte – MG/ Cep 35850-000
Email: camaracdno@hotmail.com/ Telefone: (31)3869-1069

conclusão, opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 008/2022, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Sendo o que nos cumpria, permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Congonhas do Norte - Minas Gerais, 22 de maio de 2023.


Roberta Machado Gloria
OAB/MG 149.147
Procuradora



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Monte Negro, 59, Centro, Congonhas do Norte – MG/ Cep 35850-000
Email: camaracdnt@hotmail.com/ Telefone: (31)3869-1069

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 006 DE 2023 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

De autoria do poder Executivo o Projeto de Lei 006 de 2023 que
“ Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias de 2024 e dá outras
providências ”.

As assessorias jurídica e contábil manifestaram pela aprovação do projeto de lei em análise, uma vez que o mesmo atende aos requisitos legais, apresentando a previsão de despesas referentes ao exercício financeiro subsequente o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas desenvolvidos e as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas e alteração na legislação tributária no município.


De plano verifica-se que as matérias a serem apreciadas são de competência desta comissão, isto posto passa a análise.


Inicialmente sob o prisma do vício de iniciativa, não há inconstitucionalidade a ser arguida.


Após criteriosa análise entendemos que o parecer técnico desta Casa fora feito com bastante critério, tendo abordado todas as questões inerentes a matéria.

Assim, estando presentes os pressupostos legais, e, não havendo nenhuma mácula manifestando-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei 006 de 2023 de autoria do Executivo Municipal.

Sala das Comissões, em 25 de maio de 2023.


ANDERLENE DE JESUS MORAES PEREIRA
PRESIDENTE


ADÃO SERGIO DE LIMA
SECRETÁRIO


GUIDO EDVANE PIRES
RELATOR



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Monte Negro, 59, Centro, Congonhas do Norte – MG/ Cep 35850-000
Email: camaraedn@hotmail.com/ Telefone: (31)3869-1069

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 006 DE 2023 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

De autoria do poder Executivo o Projeto de Lei 006 de 2023 que
“ *Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias de 2024 e dá outras providências* ”.

As assessorias jurídica e contábil manifestaram pela aprovação do projeto de lei em análise, uma vez que o mesmo atende aos requisitos legais, apresentando a previsão de despesas referentes ao exercício financeiro subsequente o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas desenvolvidos e as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas e alteração na legislação tributária no município.

De plano verifica-se que as matérias a serem apreciadas são de competência desta comissão, isto posto passa a análise.

Inicialmente sob o prisma do vício de iniciativa, não há inconstitucionalidade a ser arguida.

Após criteriosa análise entendemos que o parecer técnico desta Casa fora feito com bastante critério, tendo abordado todas as questões inerentes a matéria.

Assim, estando presentes os pressupostos legais, e, não havendo nenhuma mácula manifestando-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei 006 de 2023 de autoria do Executivo Municipal.

Sala das Comissões, em 25 de maio de 2023.

José Camilo Pires de Oliveira

JOSÉ CAMILO PIRES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Anderlene de Jesus Moraes Pereira

ANDERLENE DE JESUS MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO

Francisco Luiz Mendes

FRANCISCO LUIZ MENDES
RELATOR